

Processo nº 2929/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Artigos 1185.º, 1186.º e 1187.º do Código Civil

Pedido do Consumidor Indemnização com base no valor de aquisição (€ 86,90).

Sentença nº 169/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra à ilustre mandatária da reclamada e por ela foi dito que não aceitava nenhum acordo por um lado no momento da entrega do objecto reclamação para limpeza foi o mesmo foi aceite com reserva de uma nódoa e de alteração de cor, conforme o documento que foi entregue no processo (doc.4), e por isso não aceita o acordo. Por outro lado sustenta que a reclamante levantou a peça e só passado algum tempo é que foi feita a reclamação.

Em face da situação descrita verifica-se que por um lado a ---- não se responsabilizou a retirada da nódoa conforme refere o Doc.4, onde fez reserva da nódoa e alteração de cor e com o levantamento da peça extingue-se o direito a reclamar.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)